

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.982/2004 INTERESSADO: CENTRO CULTURAL MANILHA

### PARECER CEE N° 080/2006

Nega o credenciamento e o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao **Centro Cultural Manilha**, localizado na Rua Albertina Monteiro dos Santos, nº 04 - Manilha, Município de Itaboraí, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

A Sra. Monica Alencar Ferreira, Representante Legal do Centro Cultural Manilha Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 28.189.140/0001-79, mantenedor do **Centro Cultural Manilha**, localizado na Rua Albertina Monteiro dos Santos, nº 04 — Manilha, Município de Itaboraí, solicita a este Colegiado autorização para funcionamento do curso de Educação para Jovens e Adultos, segundo segmento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, no Centro Cultural Manilha, na modalidade de Educação a Distância, no termos da Deliberação CEE nº 275/02.

A Representante Legal do Centro Cultural Manilha tomou ciência das exigências da Assessoria Técnica em 18/10/2005, solicitando o prazo de 15 dias para o cumprimento das mesmas.

Em 08/11/2005, a Representante Legal compareceu a este Conselho e entregou o Projeto de Educação a Distância do Centro Cultural Manilha, ficando pendentes, ainda, algumas exigências.

Em 22/03/2006, novo aerograma foi enviado ao Representante Legal da instituição, que compareceu, em 04/04/2006, a este Conselho, pedindo o prazo de 30 dias para o cumprimento das mesmas.

Em 24/05/06, foi feita a terceira tentativa (3º aerograma), não havendo resposta e, logicamente, sem o cumprimento das exigências.

## **VOTO DA RELATORA**

Nego o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento para oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao Centro Cultural Manilha, localizado na Rua Albertina Monteiro dos Santos, nº 04 - Manilha, Município de Itaboraí e determino a notificação ao interessado bem como o arquivamento do processo.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza - Presidente Vera Costa Gissoni - Relatora Francílio Pinto Paes Leme José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal "ad hoc" Marcelo Gomes da Rosa Processo nº: E-03/100.982/2004

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 18/08/2006 Publicado em 22/08/2006 Pág. 25